

OS IMPACTOS DA MEDIAÇÃO COMO MEIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO: UMA ANÁLISE DIAGNÓSTICA DA ATUAÇÃO DO CEJUSC PRÉ-PROCESSUAL EM JEQUIÉ/BAHIA

THE IMPACTS OF MEDIATION AS A MEANS OF CONSENSUAL CONFLICT RESOLUTION IN THE JUDICIARY: A DIAGNOSTIC ANALYSIS OF THE PRE-CONSENSUAL ROLE OF CEJUSC IN JEQUIÉ.

Laianne Soglia Calixto Costa¹
Marvin Santos Figueredo²
Camila de Mattos Lima Andrade³

RESUMO

Com o surgimento da mediação e da conciliação no âmbito jurisdicional brasileiro, o Poder Legislativo juntamente com o Judiciário entendeu pela necessidade de implantar um órgão que utilizasse os meios alternativos de solução de conflitos. Nesse contexto, o propósito deste estudo é examinar os efeitos da mediação como forma de resolver conflitos de forma consensual no sistema judicial com ênfase nas atividades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Pré-processual em Jequié. O estudo parte do pressuposto de que a mediação é uma opção eficaz para resolver conflitos, oferecendo às partes envolvidas a oportunidade de diálogo e entendimento mútuo, ao mesmo tempo em que alivia a carga sobre o judiciário. A abordagem utilizada envolve a realização de pesquisa de campo e de satisfação que identifica a quantidade e qualidade das práticas implementadas pelo CEJUSC de Jequié, além de identificarem os impactos da aplicação desse método na comunidade jequeense e no poder judiciário. Conclui-se que, embora a aceitação da mediação seja significativa, os dados demonstram um desconhecimento expressivo da população sobre os serviços do CEJUSC, com apenas 53,6% dos entrevistados afirmando conhecê-lo. Ainda assim, entre os que reconhecem a mediação, 79,4% acreditam em sua eficácia. Esses resultados destacam a necessidade de ampliar a divulgação dos serviços e reforçar a importância da mediação como instrumento de pacificação social, dada sua celeridade e menor desgaste emocional.

PALAVRAS CHAVE

CEJUSC, Mediação, Acordo entre Partes, Celeridade, Efetividade.

¹ Discente do curso de Direito da UNEX de Jequié - Bahia (UNEX/BA), e-mail: laiannesoglia@hotmail.com

² Discente do curso de Direito da UNEX de Jequié - Bahia (UNEX/BA), e-mail: marvinfigueredo5@gmail.com

³ Professora Mestra da UNEX de Jequié - Bahia (UNEX/BA), Direito, e-mail: caandrade.jeq@ftc.edu.br

ABSTRACT

With the emergence of mediation and conciliation within the Brazilian judicial system, the Legislative Branch, along with the Judiciary, recognized the need to establish an institution utilizing alternative methods for conflict resolution. In this context, the purpose of this study is to examine the effects of mediation as a means of resolving conflicts consensually within the judicial system, emphasizing the activities of the Pre-procedural Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) in Jequié. The study is based on the premise that mediation is an effective option for resolving conflicts, offering the parties involved an opportunity for dialogue and mutual understanding, while also alleviating the burden on the judiciary. The approach involved field research and satisfaction surveys that evaluated the quantity and quality of practices implemented by the CEJUSC in Jequié, as well as the impacts of this methodology on the local community and the judiciary. It is concluded that, although mediation is widely accepted, data shows a significant lack of public awareness about CEJUSC's services, with only 53.6% of respondents stating that they are familiar with it. Nevertheless, among those who recognize mediation, 79.4% believe in its effectiveness. These results highlight the need to increase service promotion and reinforce the importance of mediation as a tool for social pacification, given its speed and reduced emotional burden.

Keywords

CEJUSC, Mediation, Agreement between Parties, Efficiency, Effectiveness.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que, recentemente, houve um aumento da procura por métodos alternativos de resolução de conflitos no sistema judicial brasileiro, tanto da população como dos profissionais da área jurídica, com a intenção de agilizar a conclusão de divergências no âmbito jurídico e atender melhor as partes envolvidas. Neste contexto, a mediação sobressai como uma abordagem consensual, proporcionando uma solução mais rápida, econômica e menos desgastante emocionalmente do que o procedimento judicial tradicional. Ao dar importância à presença ativa das partes, a mediação é conduzida por um mediador imparcial, que auxilia na comunicação entre elas e procura alcançar um acordo satisfatório para ambos.

Considerando que o Judiciário brasileiro é tipicamente moroso, a principal questão a ser abordada neste trabalho é: em que proporções a conciliação alcançada por meio da mediação pré-processual no CEJUSC de Jequié/BA influenciou a resolução consensual de conflitos e fomentou a pacificação social em sua área de influência? E quais seus desafios e vantagens dessa prática específica dentro daquela realidade local?

Nesse viés, percebe-se que o aumento da judicialização de demandas no Brasil gera uma sobrecarga do sistema judiciário, causando processos longos,

demorados e custosos. A mediação é, comprovadamente através de estudos, uma alternativa eficaz para aliviar a carga do sistema e facilitar a resolução de conflitos de forma mais fácil, além de envolver ativamente as partes interessadas. O CEJUSC, dessa forma, desempenha um papel fundamental na promoção da mediação e do acesso à justiça, principalmente em cidades de menor porte, como o município de Jequié, onde os recursos judiciários podem ser mais limitados.

A justificativa da análise do impacto da mediação como alternativa de resolução de conflitos no CEJUSC de Jequié se baseia na importância de entender a maneira como os moradores locais utilizam e têm acesso a esse recurso. Além disso, é essencial verificar se este método tem sido eficiente em gerar acordos satisfatórios, facilitando, desse modo, uma justiça mais acessível, rápida e participativa. A pesquisa é significativa ao fornecer uma visão clara dos obstáculos e benefícios do método de resolução de conflitos na esfera judicial regional.

A mediação é uma prática que se baseia na ideia de que as partes envolvidas em uma demanda possuem capacidade a chegarem a um acordo por meio da intervenção de um terceiro neutro, sendo este o mediador, que auxilia na negociação sem impor uma solução e sem tomar decisões. Essas ações têm sido cada vez mais adotadas no Brasil, principalmente após a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e o novo Código de Processo Civil de 2015, que incentivam métodos consensuais de resolução de disputas.

Além disso, o método em questão destaca-se dos procedimentos judiciais convencionais na maneira como as questões são abordadas. Durante uma sessão de mediação, são discutidos não apenas aspectos contidos na lei, mas também as emoções e sentimentos presentes no conflito, o que auxilia na criação de soluções mais eficazes e satisfatórias para os envolvidos (Figueiredo, 2016). Pesquisas, como as realizadas por Costa (2020), ressaltam que a mediação possibilita uma abordagem mais empática e atenta às demandas das partes envolvidas, podendo resultar em uma maior concordância com os acordos estabelecidos.

Na realidade do Brasil, a demora dos procedimentos judiciais têm levado à população procurar meios alternativos para resolverem seus conflitos, como a mediação, tendo em vista à sua eficiência em solucionar disputas de forma mais rápida, menos custosa e menos desgastante emocionalmente, ao contrário dos litígios tradicionais. Assim, durante esse procedimento, o mediador trabalha como um facilitador, incentivando e simplificando a comunicação e a colaboração entre os envolvidos.

Em relação ao órgão do CEJUSC, sua necessidade de ser criado foi impulsionada pela intenção de ampliar o acesso à justiça e incentivar formas mais eficientes de resolver conflitos. Suas instalações foram estabelecidas em vários locais do país, inclusive na cidade de Jequié, com a finalidade de proporcionar aos moradores locais uma opção eficaz e acessível para resolver disputas. A principal concentração do CEJUSC está voltada para a mediação e para a conciliação, como meios alternativos de solução de conflitos criados por um sistema multiportas de acesso ao judiciário, dando prioridade para questões menos complexas passíveis de resolução fora do âmbito judicial.

Entretanto, apesar de suas diversas vantagens, é crucial notar as limitações da mediação. Em certas situações, a mediação pode não surtir o efeito esperado, principalmente se houver uma contraposição de poder entre as partes ou se o conflito abordar questões que necessitem de intervenção judicial (LIMA, 2019). Assim, é importante separar, identificar e analisar minuciosamente quais necessidades podem ser resolvidas por mediação e quais precisam ser resolvidas através do sistema judicial.

Estudos apontam que, apesar dos desafios, a mediação tem potencial para desafogar a carga do Judiciário e promover uma maior pacificação social, especialmente em municípios menores, onde o acesso à justiça tradicional tende a ser mais limitado.

Segundo a pesquisa de Soares (2021), mesmo com obstáculos, a mediação, além de agilizar o processo em que as partes obtêm um acordo e encerram o conflito, possibilita, também, que as pessoas envolvidas expõe todas as suas dúvidas e questões e, por esse motivo, se traduz um método vantajoso e eficaz, podendo, assim, ajudar a reduzir o volume de processos judiciais e incentivar a paz social em locais menos populosos, onde o acesso à justiça convencional pode ser mais restrito. Assim, este estudo visa colaborar com a compreensão do acesso da mediação no CEJUSC Pré-processual de Jequié.

O objetivo central desta pesquisa se baseia em analisar os efeitos da mediação como uma forma alternativa de resolver disputas, de maneira consensual, no CEJUSC Pré-processual de Jequié-BA, trazendo uma avaliação da eficácia na promoção da harmonia social e proporcionando a compreensão dos obstáculos enfrentados. Além disso, será analisado, também, o nível de conhecimento e acesso da população jequieense ao CEJUSC, avaliando os acordos estabelecidos e a satisfação das partes.

2 METODOLOGIA

Este estudo, quanto à abordagem do tema, se caracteriza como qualitativo e quantitativo, visto que se baseia em dados não numéricos, como textos, entrevistas, percepções e motivações dos indivíduos, em que se pode oferecer informações detalhadas e contextuais sobre o objeto de estudo e possui o intuito de explorar as experiências humanas, como por exemplo a percepção pessoal de quem utiliza os serviços do CEJUSC de Jequié em um estudo de satisfação.

Por outro lado, também se baseia em uma amostra, caracterizando seu aspecto quantitativo, por meio de pessoas que responderam a um questionário (apêndice 1) que possui o objetivo de entender o grau de conhecimento da população jequieense sobre o CEJUSC Pré-processual e, para quem já utilizou, avaliar os seus serviços. A partir dos resultados obtidos, espera-se obter um panorama mais claro acerca da eficácia e do alcance do CEJUSC Pré-processual na cidade de Jequié-BA.

A abordagem quantitativa, que se concentra na coleta e análise de dados numéricos, destaca-se pela objetividade e pela capacidade de alcançar resultados precisos e passíveis de generalização. Essa metodologia é amplamente valorizada por sua sistematicidade, permitindo a comparação de informações e a validação de hipóteses, oferecendo um embasamento sólido para conclusões mais abrangentes (Gil, 2008). A abordagem qualitativa é utilizada para compreender e explorar o significado atribuído a indivíduos ou grupos a problemas sociais ou humanos. A qualitativa busca interpretar as perspectivas e as experiências dos participantes, sendo ideal para estudos onde há pouca teoria ou quando se busca construir novos modelos explicativos. (Creswell, 2014).

Por meio da aplicação de questionários, experimentos controlados e análises estatísticas, os pesquisadores conseguem extrapolar as conclusões de uma amostra para uma população maior. Baseando-nos nos pressupostos de Creswell (2014), delimitamos os padrões de estudo que foram utilizados na presente pesquisa e que serviram para identificarmos os impactos do CEJUSC na cidade de Jequié.

Assim, apesar de serem métodos distintos, concluímos que ambos se complementam, oportunizando uma vasta quantidade de informações para chegar a um resultado final, definindo os números (quantidade) que serão computados através das percepções dos usuários (qualidade).

É necessário também salientar que a pesquisa em questão possui natureza predominantemente explicativa, com o objetivo de esclarecer as causas e efeitos identificados, além de obter uma compreensão aprofundada das relações causais entre variáveis. (Creswell, 2014).

Nesse viés, a proposta do presente trabalho é mensurar e determinar, em números, como e de quais formas o CEJUSC influencia diretamente na redução das demandas do judiciário e como e quais indivíduos possuem capacidade de usarem de suas próprias vontades, através de técnicas, para chegarem a um denominador comum que satisfaça todos os envolvidos.

Ademais, nossa investigação tem como procedimento para coleta de dados a pesquisa de campo e de satisfação. Através dessa técnica, podemos ter acesso a informações que nos ajude a desvendar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos, que atua no sentido de desafogar o judiciário de Jequié.

Como procedimentos metodológicos associado, serão utilizados:

- Pesquisas de campo através de visitas técnicas ao CEJUSC Pré-processual de Jequié, sendo esse o local de estudo, levando em consideração a parceria que existe entre o Centro Judiciário com a Faculdade de Excelência de Jequié (UNEX). Vale frisar que a Mediadora responsável pelas audiências do CEJUSC, bem como os estagiários são contratados através desta colaboração.

- Pesquisa junto à população jequieense sobre o conhecimento acerca do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Pré-processual;

- Levantamento e análise de uma margem de processos (em números) do CEJUSC, com consulta pública a qualquer cidadão comum que tenha interesse no acompanhamento de algum processo, salvo os que se encontram em segredo de justiça.

O objetivo é identificar quantas pessoas são atendidas pelo CEJUSC e quantas poderiam resolver seus conflitos no Centro Judiciário em questão, contribuindo para aliviar o sistema judiciários local, e melhorar o andamento dos processos judiciais em Jequié, ao possibilitar que casos passíveis de mediação sejam encaminhados para o CEJUSC Pré-processual.

Para atingir os objetivos propostos e testar as hipóteses experimentais formuladas, a pesquisa será realizada por meio de questionário, utilizando a ferramenta “Google Forms”, disponibilizado para a população e usuários do CEJUSC. Por fim, serão feitas pesquisas e levantamento de referencial teórico, por meio de livros, artigos, obras de renomados autores da área, que tratam sobre a mediação e a conciliação como sistema multiportas persistente no judiciário, para a discussão dos resultados obtidos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Fundamentação Jurídica e Jurisprudência acerca dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

A doutrina, em sua constante ascensão, caminha lado a lado com a jurisprudência, sendo ambos métodos essenciais para o enriquecimento no estudo tanto acadêmico quanto profissional. Pode-se afirmar, também, que a jurisprudência é o resultado do reflexo das mudanças do âmbito social, proporcionando uma bagagem de julgados e decisões judiciais acerca de assuntos que demandam de uma análise individual mais precisa pelo Judiciário do país.

Diversos Tribunais brasileiros acolhem os argumentos da doutrina, reconhecendo a necessidade e utilidade da mediação como forma de resolução de conflitos, bem como a importância da sentença proferida por um juiz (a) através dos CEJUSCs, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. DIVÓRCIO CONSENSUAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC). MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL. ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. I - A controvérsia cinge-se na legalidade da sentença que homologou o acordo celebrado entre as partes em audiências de mediação pré-processual, realizada no Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), sem a participação de advogado. II - O Poder Judiciário, visando assegurar a todos o direito à solução dos conflitos e minimizar problemas no que se refere à duração de processos, implantou o Centro Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e regulamentado pela Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito de administração pública. III - Tratando-se o caso em análise de mediação extrajudicial, aplicável o artigo 10 da Lei nº 13.140/2015, que estabelece a intervenção do advogado como uma faculdade e, não, como uma obrigação das partes, sendo referido dispositivo confirmado pelos enunciados nºs 21 e 24 do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC), que reputar desnecessária a participação de causídico em casos relacionados ao Direito de Família, em virtude do caráter consensual do procedimento. IV - Some-se, ainda, o fato de que os requerentes/apelados, após a interposição do recurso de apelação, constituíram advogado e reiteraram os termos do acordo, não havendo razões a justificar a pretendida desconstituição da sentença. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. Tribunal de Justiça de Goiás TJ-GO, Gabinete Des. Luiz Eduardo de Sousa - Apelação (CPC): XXXXX-90.2017.8.09.0072 (TJ-GO, 2019, p.3).

A jurisprudência analisada trata de uma ação de Divórcio Consensual, pleiteada no âmbito do CEJUSC Pré-processual. A controvérsia que ensejou a busca do juízo de 2º grau, em sede de Apelação, se deu em razão do Ministério Público entender que seria necessário a presença de um advogado para que o procedimento no Centro Judiciário fosse válido.

Entretanto, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.140/2015, a utilização de advogado no procedimento da autocomposição prescinde de procurador, vejamos: “As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.” Nesses casos, as partes possuem o poder de escolher se desejam constituir advogado para auxiliar na demanda, porém, o ato de não definir advogado para sua representação não invalida o processo realizado no CEJUSC Pré-processual, sendo esta uma faculdade das partes.

Assim, resta claro que a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás, relatada pelo Desembargador Luiz Eduardo de Sousa, é emblemática no reconhecimento da validade dos atos constituídos pelo CEJUSC Pré-processual. Ao fundamentar a autocomposição como forma de minimizar os problemas no que se refere a duração de processos, bem como de assegurar a todos o direito à solução de conflitos, a jurisprudência reflete a evolução do Direito no que tange os Meios Alternativos de Solução de Conflitos, tendo a Mediação como um pilar essencial.

3.2 Da implementação da Mediação

Neste tópico, são apresentados e discutidos os resultados obtidos através da pesquisa realizada com o objetivo de avaliar o conhecimento da população da cidade de Jequié-BA sobre o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e a mediação como forma alternativa de resolução de conflitos.

A mediação é amplamente reconhecida como um método eficaz para resolução de litígios, permitindo maior participação das partes e promovendo soluções que atendem melhor aos seus interesses. Segundo Marinoni e Arenhart (2017), os meios autocompositivos, como a mediação, possibilitam um acesso à justiça mais efetivo e menos oneroso, especialmente em conflitos de menor complexidade. Nesse sentido, a implementação do CEJUSC em Jequié em 29 de janeiro de 2018, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sendo este o órgão responsável por instalar e regulamentar o Centro Judiciário na cidade de Jequié, instituído pelo Decreto Judiciário nº 247, de 29 de março de 2011, reflete um esforço institucional para ampliar o alcance da mediação e da conciliação, alinhado ao previsto na Lei nº 13.140/2015 e no Código de Processo Civil de 2015.

Como previsto no Guia de Competências do CEJUSC, sua função principal é promover a autocomposição de litígios por meio da mediação e conciliação, além de outras práticas restaurativas. Para Silva (2018), a mediação deve ser vista não

apenas como uma alternativa ao Judiciário tradicional, mas como um mecanismo capaz de promover a pacificação social de forma mais célere e participativa.

Os dados coletados indicam que as demandas mais tratadas no CEJUSC de Jequié são de natureza cível e familiar, destacando divórcios e acordos de alimentos, conforme pode-se observar na Tabela 01.

Tabela 01 - Estatísticas CEJUSC

ASSUNTO	NÚMERO DE AUDIÊNCIAS
Divórcio simples (sem bens e sem menores)	62
Divórcio com alimentos	47
Acordo de alimentos	33
Demais acordos cíveis (obrigação de fazer, de não fazer, conflitos de vizinhança ou familiares, dissolução de união estável, guarda e convivência familiar)	21

Fonte: elaborada pelos autores

Esses resultados corroboram os estudos de Costa (2019), que enfatiza que esses tipos de conflitos são particularmente adequados para mediação devido à sua natureza interpessoal e à necessidade de preservação de vínculos.

Os números reforçam a importância do CEJUSC no manejo de conflitos recorrentes na cidade, especialmente aqueles de natureza cível e familiar, como divórcios e alimentos. Essas questões, quando tratadas pelo centro, têm a vantagem de serem resolvidas em um prazo consideravelmente menor em comparação ao trâmite convencional no Judiciário, que frequentemente é mais longo e desgastante.

Além disso, o CEJUSC de Jequié demonstra a eficácia do modelo multiportas de justiça, conforme defendido por Garth e Cappelletti (1978), que argumentam que sistemas judiciais modernos devem oferecer alternativas variadas para resolução de conflitos, adaptando-se às necessidades específicas das partes.

O CEJUSC tem um destaque, também, pela abordagem mais humana e pela celeridade na resolução de conflitos. Entretanto, outros serviços destinados a facilitar o acesso à justiça, como os oferecidos pela Defensoria Pública, também têm um importante papel, porém se caracterizam por um modo de funcionamento diferente. Por exemplo, embora o CEJUSC priorize o acordo entre as partes, a Defensoria Pública, apesar de dispor de uma Central de Mediação e Conciliação (CMC) na sede instalada em Jequié, normalmente representa em tribunal aqueles que são hipossuficientes, não tendo recursos para contratar advogados, muitas vezes

em julgamentos litigiosos. Embora tenham métodos e objetivos diferentes, as duas instituições compartilham o objetivo comum de democratizar o acesso à justiça.

Ademais, as equipes do CEJUSCs serão compostas por juiz coordenador, servidores, mediadores, conciliadores, estagiários, além de outros funcionários que atuem para auxiliar na logística do funcionamento do órgão. Por fim, vale mencionar que a presença de advogado representando as partes nos procedimentos do CEJUSC é facultativa, possibilitando, ainda mais, que a vontade das partes prevaleça em um acordo. Dessa forma, entende-se que, por meio da instalação dos Centros Judiciários, surge o objetivo de solucionar conflitos de maneira mais célere e menos onerosa, priorizando acordos que dispensem a via judicial formal.

3.3 Conhecimento sobre a área de atuação do CEJUSC Jequié

As áreas de atuação do CEJUSC se baseiam em questões de menor complexidade, como questões cíveis e de família, se assemelhando às que tramitam nos Juizados Especiais. No entanto, por se tratar de foco na mediação, os processos no CEJUSC se findam com mais celeridade em relação ao tempo médio de tramitação no Juizado Especial. Enquanto este último pode levar de três a seis meses para que haja uma sentença, os Centros conseguem concluir casos em até um mês. Essa diferença ocorre pela ausência de trâmites processuais formais no CEJUSC, evidenciando sua eficiência na resolução rápida e amigável de disputas.

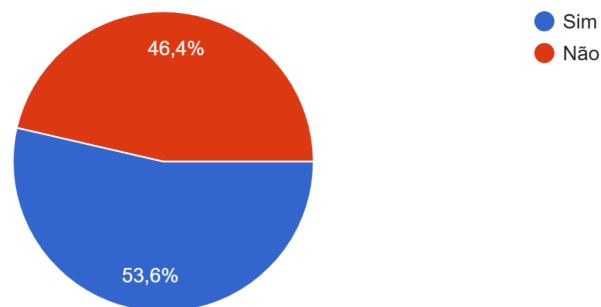
O desconhecimento da população sobre o CEJUSC de Jequié, apontado pela pesquisa, reflete um desafio que, conforme Figueiredo (2016), é comum em processos de implementação de métodos alternativos de resolução de disputas. Ele destaca que a divulgação é essencial para o sucesso de iniciativas de mediação, especialmente em municípios menores, onde a tradição litigiosa é predominante.

Nesse viés, buscando entender mais sobre a visibilidade e a publicidade do órgão em questão, foi feita uma pesquisa no Google Forms, totalizando em 97 pessoas entrevistadas, para analisar o alcance de informação sobre o CEJUSC Pré-processual da cidade de Jequié. Do total de pessoas entrevistadas, 52 pessoas (53,6%) declararam conhecer o CEJUSC pré-processual de Jequié-BA, enquanto 45 (46,4%) nunca tinham ouvido falar da instituição, conforme podemos ver no gráfico abaixo:

Gráfico 01 - Sobre o conhecimento da população em relação ao CEJUSC

Você já ouviu falar sobre o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) pré-processual de Jequié - BA?

97 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

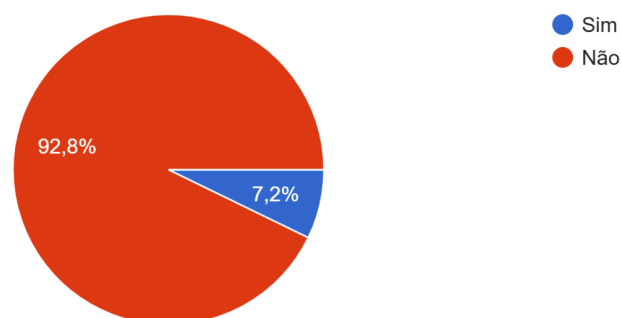
Dos indivíduos que conheciam a existência do centro, 28 obtiveram esta informação através de profissionais do direito, um total de 35%, seguida por amigos e parentes com 19 respostas (23,7%). Por outro lado, fontes como redes sociais, eventos e palestras tiveram uma baixa representação, com apenas 3 e 1 votos, respectivamente. Desta forma, ficou evidente que há uma necessidade de ampliar a divulgação dos serviços do CEJUSC para a comunidade local.

Como mostra o gráfico 02, dos entrevistados, apenas 07 declararam já ter utilizado os serviços do CEJUSC, enquanto 90 relataram não ter nenhuma experiência com o centro, vejamos:

Gráfico 02 - Da utilização dos serviços do CEJUSC

Você já utilizou os serviços do CEJUSC pré-processual de Jequié-BA?

97 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

Embora poucos dos entrevistados tenham relatado já ter utilizado os serviços do CEJUSC, a satisfação com o atendimento é positiva. Entre esses usuários, quatro avaliaram o serviço como "excelente", outros dois como "muito bom",

e apenas um como "bom". Esses dados corroboram a perspectiva de Almeida (2020), que destaca a celeridade e a humanização como fatores fundamentais para a aceitação da mediação.

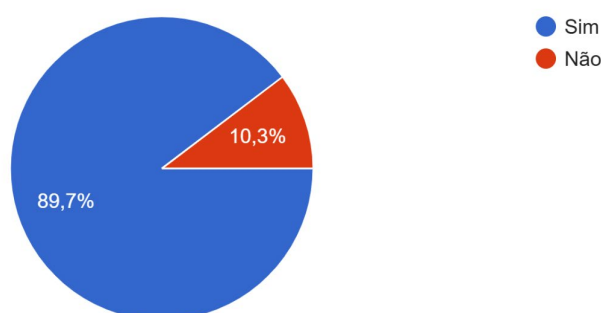
Quando perguntado em relação ao uso do Poder Judiciário local para resolver conflitos, 55 pessoas afirmaram já terem recorrido ao sistema, um total de 56,7%. Dentre estas pessoas, 25 utilizaram-no para resolver questões de natureza cível e familiar, como divórcio e alimentos, o que trouxe um destaque maior para a relevância desta categoria na cidade de Jequié. Outras demandas tomaram 19,5% dos pesquisados, as quais incluem demandas trabalhistas, criminais, etc.

No Judiciário comum, o tempo médio para obtenção de uma sentença em casos semelhantes é de cerca de seis meses, enquanto que, por meio da mediação no CEJUSC, esses conflitos poderiam ser resolvidos em até um mês, graças à presença de um juiz próprio que permite uma tramitação mais ágil dos acordos.

O conhecimento sobre a mediação da população jequieense mostrou-se relativamente alto, conforme mostra o gráfico 03 onde somente 10,3% dos entrevistados não conheciam, tendo 87 respostas "sim" quando questionados se sabiam do que se tratava a mediação.

Gráfico 03: Do conhecimento sobre a mediação

Você sabe o que é mediação?
97 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

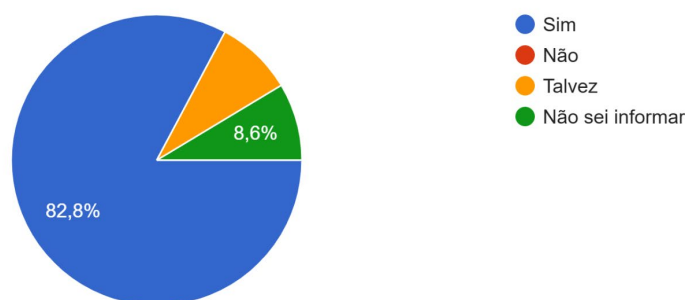
Para Warat (2001), essa aceitação reforça o potencial transformador da mediação, que transcende a solução do conflito ao fomentar uma cultura de diálogo e cooperação social.

Das pessoas que têm conhecimento sobre a mediação, 77 delas acreditam que a mediação é uma alternativa eficaz na resolução de conflitos, conforme resultados da pesquisa através do google forms, no gráfico 04:

Gráfico 04 - Da aceitação da mediação

Se sua resposta anterior foi "sim", você acredita que a mediação pode ser uma boa opção para resolver conflitos?

93 respostas



Fonte: Elaborado pelos autores

Este dado reflete a aceitação da mediação como uma boa opção para solucionar disputas, alinhando-se ao que aponta a literatura sobre os benefícios desse método, como a celeridade e menor desgaste emocional das partes.

Essa perspectiva também é reforçada por Krul, Cacinotti Costa e Prudêncio de Mera (2021), que destacam que a mediação, para ser plenamente eficaz, precisa ser amplamente divulgada e compreendida pela comunidade, sobretudo em regiões onde a cultura litigiosa ainda predomina. Além disso, conforme apontado por Zanferdini e Penha (2024), iniciativas que priorizem a mediação como método de resolução de conflitos têm o potencial de construir soluções mais colaborativas e sustentáveis, especialmente em cenários sociais complexos.

Por fim, os resultados obtidos ressaltam a importância de ações educativas e de sensibilização para ampliar o alcance do CEJUSC e fortalecer a cultura da mediação em Jequié. Conforme Barzelay (1998), iniciativas institucionais só alcançam seu potencial pleno quando estão bem integradas à comunidade que pretendem servir. A promoção do CEJUSC em redes sociais, eventos comunitários e escolas poderia ampliar significativamente seu impacto e fortalecer a cultura da mediação na região.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar os impactos da mediação como método alternativo para resolução consensual de conflitos, tendo como referência as atividades do CEJUSC Pré-processual em Jequié. Sob esse ponto de vista, buscou-se verificar como a mediação contribui para a pacificação social e o acesso eficiente à justiça, além de reduzir a sobrecarga do sistema judiciário convencional.

A mediação já foi inserida pela Lei nº 13.140/2015 e fortalecida pelo novo Código de Processo Civil de 2015, onde se mostrou uma via eficaz e humanizada de resolução de conflitos. O método se baseia no protagonismo das partes, que devem buscar, por meio de um mediador imparcial, uma solução amigável para seus conflitos. Isso facilmente alcança resultados mais duradouros e correspondentes às reais necessidades quando todas as partes podem estar na mesma sala. Além de aliviar os tribunais, a mediação conta com uma abordagem mais empática e restaurativa, com o intuito de reduzir o nível tipicamente alto de estresse emocional que acompanha os procedimentos legais.

A pesquisa revelou que em Jequié, o CEJUSC tem desempenhando um papel fundamental na aplicação da mediação, especialmente em questões cíveis e de família. No entanto, revelou, também, que muitos jequeenses ainda não conhecem os serviços ofertados pelo centro, indicando através de seus resultados que há necessidade de um maior nível de divulgação e conscientização para que mais pessoas possam usufruir dos benefícios da mediação.

O estudo perpetua o fato de que a mediação é eficiente não apenas como uma resolução de conflitos, mas também uma estratégia para a facilidade no acesso à justiça, especialmente para cidades menores onde as limitações contra o sistema convencional eram bastante pesadas. Por meio da mediação, é possível não apenas resolver problemas específicos, mas também incentivar o desenvolvimento de hábitos de diálogo e compreensão integrais à pacificação social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Flávio de Oliveira. **A mediação no contexto brasileiro: desafios e perspectivas**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

BARZELAY, Michael. **The New Public Management**. Berkeley: University of California Press, 1998.

BRASIL. Decreto Judiciário nº 467, de 19 de julho de 2021. Aprova o Guia de Competências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. **Diário da Justiça Eletrônico**: Salvador, BA, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br>. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 19 nov. 2024.

COSTA, MARCELO C. KRUL, JAIME J. DE MERA, CLAUDIA M. **A mediação como meios de resolução dos conflitos civis**. Cruz Alta. Rio Grande do Sul. 2021. Disponível em: Revista Eletrônica REVINT: <https://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/revint/article/view/659>

CRESWELL, John Ward. Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches. 4. ed. **Thousand Oaks**: Sage Publications, 2014.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz de. **Mediação e soluções alternativas de conflitos: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

GARTH, Bryant; Cappelletti, Mauro. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GIL, Antônio C. (2008). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas.

KRUL, Jaime José; CACINOTTI COSTA, Marcelo; PRUDÊNCIO DE MEIRA, Cláudia Maria. A Mediação Como Meio De Resolução Dos Conflitos Civis. **Revista Interdisciplinar De Ensino, Pesquisa E Extensão**, v. 9, n. 1, p. 372–379, 2021.. Disponível em: <https://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/revint/article/view/659>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz. **A Prova Em Processo Civil**. São Paulo: RT, 2017.

NUPEMEC/TJ-BA: Salvador, BA. Disponível em: <https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/quem-somos/>. Acesso em 06 dez. 2024.

SILVA, José Henrique de. **Mediação de conflitos socioambientais: o caso do complexo industrial do portuário de Suape, os benefícios da pacificação social**, 2018.

TJ-GO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Recurso de Apelação. Acordo Extrajudicial celebrado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). Processo nº 5063676.90.2017.8.09.0072**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-go/762972134/inteiro-teor-762972135?origin=serp>. Acesso em: 23 de novembro de 2024.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2001.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; PENHA, Carlos Alberto Thomazelli. Aspectos Práticos Sobre O Emprego Da Mediação Como Método Adequado De Resolução De Conflitos Estruturais No Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Rev. Paradigma**, v. 33, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3385>. Acesso em: 22 nov. 2024.